



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Ver Lei nº 0242/2006
LEI N.º 190 DE 30 DE ABRIL DE 2004.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – o órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Varjão de Minas.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativo da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;

III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, a regularidade de produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tem como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



X - identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI - articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV - promover ações que revitalizem a cultura local;

XV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII - articular a adequação das políticas para atender as especificidade de índios e quilombos em município que tenham a presença desses povos em seu território;

XVIII - contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XIX - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas;

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também beneficiários desta lei:

a - Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

b - Agricultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;

c - Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e fiscoadores;

d - Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Varjão de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

059

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I - Instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II - Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

§ 1º - Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos Agricultores(as) Familiares

§ 2º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

a - para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;

b - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes;

d - as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

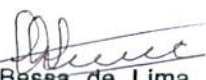
Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 124/2001 de 28-12-2001.

Varjão de Minas, 30 de abril de 2004.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Cersa Bessa de Lima
Secretário de Administração